



LEI Nº 1.859

DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Altera o Art. 427 da Lei nº 875, de 21 de dezembro de 1999, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, no uso e gozo de suas atribuições dispostas na Constituição da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade-GO, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 427 da Lei nº 875/99, de 21 de dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 427 – As infrações de natureza sanitária serão punidas administrativamente, com uma ou mais das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis:

I – Advertência;

II – Multa, que será cobrada à base de UFMT (Unidade Fiscal do Município de Trindade), obedecendo os seguintes critérios:

a) de 30 (trinta) à 60 (sessenta) UFMT, nas infrações leves;



b) de 61 (sessenta e uma) à 300 (trezentas) UFMT, nas infrações graves;

c) de 301 (trezentas e uma) à 3.200 (três mil e duzentas) UFMT, nas infrações gravíssimas;

III – Apreensão de produtos;

IV – Inutilização de produtos;

V – Suspensão de vendas e ou fabricação de produtos;

VI – Propor o cancelamento de registro de produtos junto ao Serviço de Inspeção Sanitária (SIM), bem como ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, nos casos em que forem constatadas infrações de natureza grave e/ou gravíssimas;

VII – Interdição parcial ou total do estabelecimento;

VIII – Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

IX – Cancelamento de Alvará de Autorização Sanitária do Estabelecimento;

X – Proibição de propaganda.



§ 1º - O cancelamento do registro junto ao Serviço de Inspeção Sanitária (SIM), previsto no inciso VI, será realizado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, mediante expedição de Termo de Cancelamento, o qual deverá ser subscrito pelo respectivo secretário.

§ 2º - Somente após a efetivação do recolhimento das respectivas multas e sanadas as irregularidades constatadas pela Vigilância Sanitária do Município, poderá o responsável pelo estabelecimento solicitar a renovação do registro junto ao Serviço de Inspeção Sanitária (SIM)''.

Art. 2º - O chefe do executivo poderá, mediante expedição de Decreto Municipal, criar novos critérios para a aplicação das multas previstas no art. 427, visando facilitar a execução do trabalho dos fiscais da Vigilância Sanitária, dentro dos limites fixados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO,
aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro 2018.


JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
-Prefeito Municipal-

